



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 23 de julho 2020.

**OF. GAB CMG Nº. 075/2020**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 055/2020**, que apõe veto total ao **PROJETO DE LEI Nº. 038/2020**, de autoria do Ilustre **VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari, ES, 23 de julho de 2020

**MENSAGEM Nº. 055/2020**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no Art. 67, § 1º, combinado com o Art. 88, II, **VETEI TOTALMENTE** o **Projeto de Lei Nº. 038/2020**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO**, consoante consta do processo administrativo nº. 12.474/2020, que me foi apresentado.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município (**PGM**), para análise e parecer jurídico, que, por sua vez, manifestou pelo veto total, conforme razões anexas, a qual adiro a integralidade a recomendação técnica e jurídica, como fundamento para o veto.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência.

Assim, há vício insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

**Referência:** Ofício OF.GAB/SEMAD-CMG.  
070/2020.  
**Requerente:** Câmara Municipal de  
Guarapari.  
**Assunto:** Projeto de Lei nº 038/2020.

DESPACHO


Opinamos pela apresentação de Veto integral do Exmo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei 038/2020, considerando que a proposta legislativa em destaque, de autoria da Câmara de Vereadores, versa sobre organização administrativa e Orçamento do Poder Executivo Municipal, contrariando a reserva legal estabelecida no artigo 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, e repetida, por simetria, no artigo 63, parágrafo único, III, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no artigo 58, I, da Lei Orgânica de Guarapari.

Destacamos que, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o caráter autorizativo conferido à norma não altera vício de inconstitucionalidade formal existente em seu texto.

No mais, recomendamos que a documentação submetida à análise da Procuradoria do Município seja autuada na forma de processo administrativo ou juntada a procedimento sobre a matéria já existente

Sem outras considerações.  
Encaminhe-se os autos à SEMAD para as providências pertinentes.

Guarapari, 21/07/2020.

  
Américo Soares Mignone  
Procurador Municipal

